

ARTIGOS TEMÁTICOS

Informalidade e espaço urbano: notas sobre a articulação coletiva dos trabalhadores informais

*Informality and urban space:
notes on the collective articulation of informal workers*

Tom Lima Vasconcelos

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA
Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela Fundação
Escola Superior do Ministério Público - RS, FESMP/RS
<https://orcid.org/0000-0002-9158-1669>

RESUMO: Este artigo pretende centrar análise nas formas de articulação coletiva dos trabalhadores informais, especificamente os trabalhadores de rua e vendedores ambulantes, distantes de uma relação de assalariamento que os aproxime da experiência da cidadania regulada. Para tanto, se objetiva analisar a constituição do mercado de trabalho no Brasil, marcado pela desigualdade e pela informalidade; em seguida, pretende-se investigar os limites da regulação social do trabalho em relação ao trabalho informal; e, por fim, tomando como referência a experiência dos trabalhadores informais em Salvador-BA, se pretende refletir sobre onde se encontram os trabalhadores informais, de modo a demonstrar a centralidade da relação entre o trabalho e o espaço urbano, e como a construção da identidade coletiva se dá na articulação em torno das disputas por territórios de trabalho e na luta por moradia.

Palavras-chave: trabalho informal; articulação coletiva; espaço urbano.

ABSTRACT: This article intends to focus on an analysis on the forms of collective articulation of informal workers, specifically street workers and street vendors, who are disconnected from a wage-earning relationship that brings them closer to the experience of proper citizenship. Therefore, the objective is to analyze the constitution of the labor market in Brazil, marked by inequality and informality; then, it is intended to investigate the limits of social regulation of work in relation to informal work; and, finally, taking as a reference the experience of informal workers in Salvador-BA, it is intended to reflect on where informal workers are located, in order to demonstrate the centrality of the relationship between work and urban space,

and how the construction of collective identity takes place in the articulation around disputes for work territories and the struggle for housing.

Keywords: informal work; collective articulation; urban space.

1. INTRODUÇÃO

Ao tratar do crescimento substancial de formas precárias e flexíveis de contratação a partir do último quarto do século XX, diversos autores costumam referir a um processo de informalização das relações de trabalho como um processo que generaliza, em nível global, características fortemente associadas ao trabalho informal e à constituição do mundo do trabalho da periferia no desenvolvimento capitalista.

Abílio (2020), por exemplo, ao conceituar uberização do trabalho, refere que é possível conceituá-la como: um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo na flexibilização do trabalho.

Antunes (2018), por seu turno, ao tratar de uma nova morfologia do trabalho diante das profundas mutações vivenciadas pelo capitalismo da era digital-informacional, demonstra que a reestruturação produtiva e a financeirização em escala global introduziu uma nova divisão do trabalho que apresenta uma tendência à intensificação dos níveis de precarização e informalidade.

É importante, todavia, considerar que diante da desigual conformação da divisão internacional do trabalho, é preciso considerar as diferenças substanciais entre o Norte e o Sul do globo, no que diz respeito à constituição do mercado de trabalho. No Brasil, por exemplo, é necessário compreender como o escravismo colonial contribuiu para que o proletariado brasileiro já nascesse marcado pela heterogeneidade e pela desigualdade (ANTUNES, 2018).

É a partir dessa necessária mediação, inclusive, que Antunes (2018) rejeita a ideia de “preariado” enquanto uma nova classe, diferente do proletariado herdeiro da era taylorista-fordista, e, de forma diversa, entende que o “preariado” compõe uma classe trabalhadora ampliada, a qual denomina classe-que-vive-do-trabalho, cada vez mais heterogênea, fragmentada e complexa.

Em que pese a proposta de uma classe-que-vive-do-trabalho de Antunes apresente uma classe trabalhadora ampliada, de modo a compreender “a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção” (ANTUNES, 2018, p. 119), não se incluem nessa categoria os trabalhadores independentes e por conta própria¹, que ainda representam parcela significativa e heterogênea do mundo do trabalho (NICOLI (2016); QUEIROZ (2017)).

Portanto, não obstante o processo de informalização das relações de trabalho, que se acentua substancialmente a partir da reestruturação produtiva, este artigo tem como pretensão voltar-se à análise das velhas expressões da informalidade, a exemplo dos trabalhadores de rua e vendedores ambulantes. Centra-se a análise especificamente em relação às formas de articulação coletiva destes trabalhadores por conta própria que, distantes de uma relação de assalariamento que os aproxime de uma cidadania regulada, vivenciam uma experiência de luta coletiva, que tem como marco a disputa por territórios de trabalho e a luta por direitos sociais, como a moradia².

Para tanto, se analisará, de início, como se deu a constituição do mercado de trabalho brasileiro no período pós-abolição, marcado pela desigualdade social e pela informalidade, tendo o Estado como relevante ator de conformação do mercado de trabalho no Brasil. Portanto, é preciso pensar as expressões da informalidade como regra.

Em seguida, a pretensão é pensar os limites da regulação social do trabalho em relação ao trabalho informal, de modo a considerar o Direito do Trabalho enquanto um contramovimento regulatório situado na relação de emprego e que cumpre um papel contraditório: ao mesmo tempo que denuncia a desigualdade estrutural no mercado de trabalho legitima a exploração da força de trabalho e indica os ‘limites da exploração possível’. Neste sentido, se pretende avaliar como a ausência de regulação do trabalho informal constitui uma zona do não-ser (PIRES, 2019), que expressa uma exclusão jurídica de parte significativa dos trabalhadores e das trabalhadoras brasileiros.

1 Segundo Queiroz (2017), “a categoria dos trabalhadores por conta própria inclui profissionais de diferentes qualificações, do ponto de vista da renda e da atividade, a exemplo dos profissionais liberais sem vínculo empregatício como advogados, dentistas, etc., uma ampla gama de funções artísticas e técnicas como músicos, dançarinos, e também pedreiros, pescadores, borracheiros, além dos donos de pequenos negócios como cabeleireiros, mecânicos, sapateiros, etc. Por fim, numa posição hierárquica inferior aparecem os vendedores ambulantes e biscateiros, que podem ser prestadores de serviços como carregadores ou guardadores de carro” (p. 125).

2 É importante referir, entretanto, às formas de articulação coletiva dos trabalhadores inseridos nas expressões da ‘nova informalidade’. A este respeito, cita-se o movimento, que ficou conhecido como Breque dos Apps, e que é simbólico na luta por melhores condições de trabalho para os entregadores de aplicativos, que representam, decerto, parcela do ‘novo proletariado de serviços na era digital. (ANTUNES, 2018).

Por fim, se pretende pensar a informalidade e as possibilidades de articulação coletiva a partir do rompimento com a ideia clássica de solidariedade do chão de fábrica, comum às análises que se centram na experiência do fordismo ou mesmo na perspectiva do acesso à cidadania no trabalho. Desta forma, onde se encontram os trabalhadores informais?

Portanto, tomando como referência a experiência dos trabalhadores informais em Salvador, se tenciona demonstrar a centralidade da relação entre o trabalho e o espaço urbano, compreendendo como os trabalhadores informais, especificamente os trabalhadores de rua, se articulam coletivamente não necessariamente em torno da disputa pelo trabalho em si, mas na disputa por territórios de trabalho e na luta por moradia.

2. CONSTITUIÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: INFORMALIDADE COMO REGRA

Theodoro (2005) destaca que, pelo menos até a década de 1850, a economia brasileira girava em torno da produção de artigos tropicais para o mercado europeu e se assentava, hegemonicamente, no trabalho escravo. Ainda que existissem formas alternativas de produção para além do trabalho escravo, estas eram residuais e giravam em torno da forma hegemônica de exploração. Portanto, o autor adota como marco inicial da transição para o trabalho livre o ano de 1850, quando houve a abolição do tráfico negreiro.

A Lei Eusébio de Queiroz, mais rígida do que as medidas adotadas anteriormente para impedir o tráfico de pessoas escravizadas, previa inclusive a reexportação destes aos portos de origem. Neste mesmo ano, haveria, ainda, a publicação da Lei de Terras³, que passaria a estabelecer a compra como único meio de obtenção de terras públicas no Brasil, favorecendo, substancialmente, a concentração fundiária e dificultando o acesso à terra à parcela significativa da população (ALVES, 2017).

Na medida em que o crescimento urbano se intensificava, as relações dinâmicas de produção se complexificavam. Isto porque, para além do trabalho escravo imbricado nas dinâmicas de produção constituídas à época, um contingente crescente de ‘livres e libertos’ se situava fora do binômio senhor – escravo e se mantinha através do trabalho ocasional e de subsistência (ALVES, 2017). Neste sentido, Alves (2017) ressalta:

que pessoas negras, escravizadas, livres ou libertas, exerciam diversas ocupações, “numa miríade de relações complexas que envolviam

barganha, negociação e domínio de determinados ofícios, muito antes de a escravidão ser oficialmente abolida”.

O censo de 1872 retrata esse cenário, ao apontar que dentre quase 10 milhões de habitantes do território nacional, 8.429.672 eram livres, dos quais 4.251.328 eram pretos e pardos, números superiores ao de brancos. Desta forma, a maioria da população negra já se encontrava livre e economicamente ativa antes de 1888.

Deste modo, já no século XIX, o mercado de trabalho urbano era marcado por um contingente significativo de trabalhadores que recorria a ocupações instáveis e intermitentes. Sobretudo nas áreas menos dinâmicas economicamente, este contingente era composto, majoritariamente, por trabalhadores negros livres e libertos. Portanto, a constituição do mercado de trabalho urbano é marcada pela exclusão da população negra (THEODORO, 2005).

Já no final do século XIX, se intensificam os debates entre as vertentes republicanas sobre a utilização e o destino da mão de obra dos escravizados que seriam libertos. Theodoro (2005) identifica que, sobretudo os grandes cafeicultores do Oeste paulista, passaram a defender a proposta de imigração subvencionada, que passaria a financiar a chegada de imigrantes europeus.

Alves (2017), por sua vez, afirma que:

Sob o impacto das teorias científicas raciais europeias e norte-americanas e da percepção da proximidade do final da escravidão, o posicionamento imigrantista começa a se formar no Brasil, a partir da convergência dos argumentos liberais e raciais que explicavam a irracionalidade da escravidão tanto pelo caráter compulsório do regime de trabalho, quanto pela inferioridade racial dos escravos africanos. [...] Consolidou-se a compreensão de que somente assim seria possível superar a crise, evitando o desregramento populacional, e encaminhando o país rumo ao progresso.

Neste sentido, no período de 1872 a 1881, chegaram ao Brasil por volta de 218 mil imigrantes. Dentre as principais nacionalidades dos imigrantes, estavam os alemães (37%), portugueses (32%) e italianos (28%) (KOWARICK, 1994).

Gonçalves (2017), por seu turno, destaca a dimensão dos grandes contratos para introdução subvencionada de europeus a partir de 1874 e o aumento substancial do fluxo de imigrantes nas duas décadas seguintes. A este exemplo, cita-se o acordo firmado em 1874 entre o governo e Joaquim Caetano Pinto Júnior, que estabelecia a

introdução de 100 mil imigrantes europeus agricultores em todo o Império, exceto na província do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 anos. Já em agosto de 1882, o governo federal firmou um contrato com a Companhia Metropolitana para introdução de um milhão de imigrantes – 100 mil por ano – no espaço de dez anos.

Em virtude do fato de as regiões mais dinâmicas economicamente – como São Paulo – absorverem em maior medida a força de trabalho imigrante, ressalta-se, ainda, que a política de imigração subvencionada implicou em afluxo na década de 1890 de quase 735 mil imigrantes, com picos em 1891, 1895, 1896 e 1897 (GONÇALVES, 2017).

Conforme demonstra Kowarick (1994), havia uma demanda por substituição do trabalhador nacional, por considerá-lo inapto, indolente e indisciplinado para ser incorporado num modelo de trabalho livre e no assalariamento, ao menos em um projeto de desenvolvimento econômico influenciado pelas teorias científicas raciais e pautado nas epistemes racialistas em voga no final do século XIX, que se orientava pelo projeto de branqueamento da população por meio da imigração europeia. Entretanto, após 1888, tão logo o processo produtivo necessitasse de mão de obra, estes trabalhadores foram incorporados nas regiões mais estagnadas economicamente, para realizar as tarefas mais árduas e extenuantes, que o estrangeiro rejeitava.

Neste contexto, enquanto a mão de obra imigrante vai passar a ocupar as áreas produtivas mais dinâmicas, os trabalhadores nacionais, livres e libertos, após a abolição, serão admitidos para exercer atividades como o desbravamento e preparo da terra (KOWARICK, 1994, p. 87).

No final do século XIX, em função da abolição e da imigração europeia, se consolida um novo cenário para o mercado de trabalho no Brasil, sobretudo a partir da intensificação do crescimento urbano e da industrialização. O crescimento populacional nos centros urbanos brasileiros se dá, em grande medida, em razão da chegada de trabalhadores libertos em busca de oportunidades de vida e de trabalho no período pós-abolição. Entretanto, enquanto nas regiões mais dinâmicas da economia como Rio de Janeiro e São Paulo a indústria absorverá a força de trabalho imigrante, nas regiões menos ricas a imigração terá caráter residual, embora as teorias racialistas tenham tido impacto nacional (THEODORO, 2005).

Neste sentido, a política de imigração favorecida por subvenções em detrimento dos trabalhadores nacionais tem lugar central, se somando à ausência de política de reparação no período pós-abolição. É, portanto, a ação do Estado que cria as bases para a constituição do mercado de trabalho marcado pela exclusão de parte

significativa da força de trabalho e que, desde já, consolida a existência de um excedente estrutural de trabalhadores que, segundo Theodoro (2005) constituirá o que hoje se denomina por ‘setor informal’.

Não obstante, os anos 1930 e 1940 também são significativos para compreender a conformação do mercado de trabalho no Brasil. Isso porque, além de inaugurar um projeto estatal de tipo desenvolvimentista, essas décadas são marcadas, fundamentalmente, pela regulamentação do trabalho e pela consolidação das normas trabalhistas.

Neste sentido, Coelho, Silva e Herdeiro (2021), em *Modernização Conservadora e Racismo no Brasil*, relacionam as políticas adotadas nas décadas de 1930 e 1940 à manutenção da estrutura agrária caracterizada pelo latifúndio e pela concentração da propriedade como aprofundamento de um projeto de desenvolvimento conservador, marcado por uma migração substancial do campo para a cidade – fruto da expulsão sistemática de sujeitos do campo –, o que resultaria no intenso processo de urbanização que marcou a consolidação das grandes cidades no Brasil no século XX.

Para tanto, os autores destacam os condicionantes históricos que precederam esta via de modernização, dentre os quais estão: a Lei de Terras de 1850, que viabilizou a constituição de um mercado fundiário no país; a abolição gradual da escravidão; a ausência de política reparatória no período pós-abolição; a restrição do acesso de negros e indígenas à terra; e a construção de um ideário de incompatibilidade e inaptidão desses sujeitos ao assalariamento. Desta forma, destacam-se os elementos particularmente relevantes para a gestação de uma modernidade conservadora no país, com ênfase nas políticas adotadas nas décadas de 1930 e 1940 no país (COELHO; SILVA; HERDEIRO, 2021).

Neste particular, é importante observar como o sistema jurídico que se firma neste período tem como referencial de sujeito de direitos trabalhistas, com pretensão de universalidade, o trabalhador fabril (marcadamente homem e branco³), garantindo o assalariamento e a proteção social a um contingente restrito da classe trabalhadora. Desta forma, o sistema jurídico recorre a uma “pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados” (PIRES, 2019, p. 71).

3 Neste sentido, Thula Pires, mobilizando a categoria ‘zona do ser’, por influência de Frantz Fanon, referindo à forma como o projeto colonial estrutura as relações intersubjetivas e institucionais, afirma que: “O padrão de humanidade passou a ser determinado pelo perfil do sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário, sem deficiência), representativo do pleno, autônomo e centrado. As dinâmicas de poder na zona do ser fazem da afirmação do não-ser a condição de possibilidade de suas humanidades, condicionam o vocabulário a partir do qual passam a definir a si, ao outro como outro e a própria realidade” (PIRES, 2019, p. 70).

As décadas seguintes seriam marcadas pela intensa concentração populacional nos centros urbanos, pela concentração de pobreza nas grandes cidades e regiões metropolitanas e pela desigualdade social. Quanto a este aspecto, o subemprego atinge de forma mais intensa as regiões menos desenvolvidas economicamente, e nos centros urbanos se assiste a uma intensificação significativa da ocupação, por parte da população, de moradias precárias, e o engajamento em atividades informais, sobretudo no comércio de rua e no trabalho por conta própria (THEODORO, 2005).

A partir da década de 1970, com a reestruturação produtiva e, sobretudo na década de 1990, assiste-se a um aumento das tendências de crescimento do desemprego e da precarização do trabalho, frequentemente associadas a um processo de informalização das relações de trabalho. Nesse contexto, as atividades informais antes consideradas como marginais, passaram a absorver uma parcela maior de trabalhadores, espraiando-se para relações de trabalho antes abarcadas pela regulamentação e pela proteção social, de modo que as expressões da nova informalidade passaram a se multiplicar (ILO, 2010).

3. INFORMALIDADE COMO REGRA E AS ZONAS DE EXCLUSÃO JURÍDICA

Os esforços teóricos empreendidos pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na tentativa de desenvolver estudos sobre o subdesenvolvimento da América Latina e da África na década de 1970 são identificados como uma primeira tentativa de compreensão do trabalho informal (QUEIROZ, 2017).

Nicoli (2016) afirma que, nos debates preliminares sobre a informalidade, se firmou um paradigma dualista do setor informal, o compreendendo como um setor estanque, que existe paralelamente à formalidade e com ela mantém interações pontuais. Em seguida se consolidaria uma abordagem estruturalista, que propõe uma ligação permanente entre os setores formal e informal. Neste sentido, na abordagem estruturalista de Castells e Portes (*apud* NICOLI, 2016, p. 72) destacam-se três pilares da economia informal. Em primeiro lugar, passa a se considerar uma relação sistêmica entre formalidade e informalidade, não mais compreendendo a informalidade como um apêndice ou sob o binômio que opunha as duas categorias como: o moderno e o atrasado. Em segundo lugar, associa-se fortemente a caracterização do trabalho informal a situações de vulnerabilidade. Por último, destaca-se a postura das autoridades governamentais em relação ao setor, em regra marcada pela tolerância, apesar de poder assumir formas repressivas.

Queiroz (2017), por sua vez, ao retomar os primeiros debates sobre a informalidade a partir da segunda metade do século XX, identifica a Teoria da Modernização, desenvolvida pela CEPAL. Esta teoria propunha a superação do subdesenvolvimento e da informalidade através da industrialização dos países periféricos do capitalismo, opondo os setores como ‘moderno’ e ‘atrasado’.

Por outro lado, a autora também ressalta a Teoria da Marginalidade, que passava a destacar a heterogeneidade dos mercados de trabalho, para além da dualidade que opunha um setor moderno a um setor arcaico. Queiroz (2017) salienta que dentre as perspectivas adotadas pela Teoria da Marginalidade, há uma perspectiva mais crítica, de inspiração marxista, influenciada pelas Teorias da Dependência⁴, que utilizava uma linha de análise que se centrava nas contradições e conflitos do processo histórico que produzem as condições de marginalidade.

Krein e Proni, por sua vez, destacam que, a partir da década de 1980, os estudos sobre informalidade começam a assumir maior complexidade, marcando ao menos duas perspectivas sobre informalidade. Uma que associa o trabalho informal à lógica da sobrevivência em um contexto adverso; e a segunda, que leva em conta a redefinição da divisão internacional do trabalho a partir da globalização (ILO, 2010).

Longe de apreender todas as disputas e debates em torno da informalidade, pretende-se aqui demonstrar como, sendo um campo de análise relativamente recente, é marcado pelo dissenso e pelo caráter polissêmico do termo informalidade. Neste sentido, Vargas (2016) demonstra que, em torno da acepção do termo informalidade, há grande variedade de definições e certa desarmonia na sua utilização, de forma que há diversos critérios para a sua conceituação^{5,6}. Entretanto, segundo o autor, há um consenso em torno de algumas características do trabalho informal, como baixos e irregulares rendimentos, extensas jornadas de trabalho, condições de trabalho

4 Segundo Queiroz (2017): “as Teorias da Dependência interpretavam o processo questionando os moldes de integração da economia capitalista mundial, entendendo o subdesenvolvimento como produto necessário ao desenvolvimento”.

5 Neste sentido, Nicoli (2016) destaca que há uma multiplicidade grande de critérios para definir a informalidade, dentre os quais se destaca: (i) o critério da empresa; (ii) o critério da legalidade; (iii) o critério da pequena empresa; (iv) o critério da sobrevivência; (v) critério da proteção social; e, por fim, (vi) o critério da ausência de separação. (p. 73)

6 É importante referir ao dissenso existente entre muitos órgãos e agências oficiais quanto aos conceitos de ocupação e emprego. Isto porque o trabalhador informal, por não se inserir nas formas de trabalho abarcadas pela regulamentação e pela proteção social, está ocupado, mas não empregado. Portanto, isso importa em considerar que um aumento da informalidade não significa, necessariamente, uma redução do desemprego (em que pese a ocupação possa implicar, eventualmente, uma desmobilização na procura ativa por emprego, considerado o modo de definição do desemprego e a maneira como tem sido estatisticamente mensurado). Não obstante, muitos órgãos e agências oficiais correlacionam tais categorias na mensuração dos dados sobre o mercado de trabalho.

prejudiciais à saúde e à segurança, ausência de regulamentação jurídica e falta de proteção pelo sistema de seguridade e pela legislação trabalhista (VARGAS, 2016).

Diante da heterogeneidade conceitual, a OIT, mais recentemente, considerando a necessidade de uma maior precisão do termo, define emprego informal (ou trabalho informal) da seguinte forma:

Todas as modalidades de emprego que não fornecem aos indivíduos proteção legal ou social através do seu trabalho, deixando-os assim mais expostos ao risco econômico do que outros sejam ou não as unidades econômicas para as quais eles trabalham ou nas quais atuam empresas formais, empresas informais ou familiares. (ILO, 2013)⁷.

Entretanto, as dificuldades para estabelecer consensos em torno das categorias de análise para a compreensão da informalidade não podem impedir o avanço do debate acerca da exclusão jurídica a qual muitos trabalhadores e trabalhadoras estão submetidos, alijados da regulação do trabalho e destituídos das expressões da cidadania social através do trabalho como um aspecto central da “construção da identidade e dos sentidos de pertença, além de plataforma básica de inserção em sociedade” (NICOLI, 2016, p. 78).

Neste sentido, a maioria dos trabalhadores do mundo não é alcançada pela categoria de sujeito de direitos trabalhistas⁸. O Direito do Trabalho apresenta-se como um contramovimento regulatório situado na relação de emprego, que elege o trabalho fabril como referência, e, por consequência, deixa à margem da regulação o trabalho informal, o trabalho de cuidado não monetizado e o trabalho doméstico.

É neste sentido que Máximo e Muradas (2018), reconhecendo o padrão de colonialidade na categoria de sujeito de direitos no Direito do Trabalho no Brasil, afirmam que:

A doutrina pátria majoritária juslaboral, ao perpetuar o pensamento eurocêntrico que estabelece esta pretensa diferença transhistórica entre trabalho escravo-servil e trabalho livre-subordinado, tratou de esconder as

7 Originalmente: *all employment arrangements that do not provide individuals with legal or social protection through their work, thereby leaving them more exposed to economic risk than the others, whether or not the economic units they work for or operate in are formal enterprises, informal enterprises or households.* INTERNACIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Women and men in the informal economy: a statistical picture** (second edition) / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013.

8 Segundo a OIT, mais de 60% dos trabalhadores do mundo e 56% no G20 estão ocupados no trabalho informal. In: ILO. *Informality and non-standard forms of employment*. Buenos Aires: ILO, 2018.

sobreposições entre tais formas de trabalho que ocorreram no Brasil colônia e suas respectivas articulações com raça e gênero, o que oculta, até hoje no Direito do Trabalho Brasileiro, sujeições interseccionais.

[...]

A exclusão de certos segmentos sociais dos espaços de poder, como legado colonial da distribuição desigual de funções laborais pré-configuradas conforme raça, classe e gênero, fazem com que a entrada no mercado de trabalho brasileiro destes grupos – especificamente homens negros e, principalmente, mulheres negras – seja sempre precária, em posições subalternas, mal remuneradas, caracterizadas pela vulnerabilidade em termos de direitos laborais.

Essas sujeições interseccionais às quais Máximo e Muradas (2018) se referem podem ser constatadas pelos dados do IBGE, publicados no Relatório Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, que demonstram que as mulheres negras estão mais sujeitas ao trabalho informal (47,8%), seguidas por homens negros (46,9%), mulheres brancas (34,7%) e, por último, homens brancos (34,4%).

Portanto, essa regulação do trabalho, restrita à relação de assalariamento, e que exclui parte significativa dos trabalhadores e das trabalhadoras no Brasil representa uma zona do não-ser (PIRES, 2019). O modelo centrado a partir da experiência da zona do ser, “simplifica as violências produzidas sobre a zona do não-ser em categorias como inefetividade ou violação de direitos” (PIRES, 2019), que se expressa na exclusão jurídica e material de parte substancial dos povos subalternizados – que serão, inclusive, alvo da normatização repressiva do Direito Penal e do Direito Administrativo.

4. ONDE SE ENCONTRAM OS TRABALHADORES INFORMAIS?

Pensar o trabalho informal à margem da regulação do trabalho implica considerar todos os efeitos que daí advém. A experiência do trabalho regulamentado e protegido pressupõe uma lógica de construção de vínculos de solidariedade e elaboração de formas de resistência muito específica, que envolve processos coletivos de subjetivação, e que compõem os sentidos da cidadania no trabalho.

Entretanto, em relação ao trabalho informal, é preciso considerar outras formas de construção de vínculos de solidariedade, outras potencialidades e outros sentidos para a articulação coletiva. Isto porque rompe-se com a ideia clássica de solidariedade do

chão de fábrica, comum às análises que se centram sobre a experiência do fordismo – sobre a qual se conformou a noção de sujeito de direitos trabalhistas –, para considerar outras sociabilidades construídas que tenham como referência, por exemplo, as disputas em torno dos territórios de trabalho e em torno do direito à moradia⁹.

A forma de inserção no mundo do trabalho apresenta-se como um elemento central para determinar a condição objetiva do sujeito trabalhador, modulando o acesso a bens de consumo necessários à reprodução da força de trabalho, mas também como determinante para a própria noção de cidadania, que no Brasil se relaciona ao modo de inscrição no processo produtivo (FALCÃO, 2013).

Desta forma, o trabalhador informal distancia-se da concepção de cidadania regulada construída após 1930, que tem como marco “um sistema de estratificação ocupacional” definido pela norma legal, a que se refere Wanderley Guilherme dos Santos (*apud* DUTRA, 2017).

Portanto, tem-se como elemento central para a análise da articulação coletiva dos trabalhadores de rua e vendedores ambulantes, a centralidade da relação entre o trabalho e o espaço urbano, de modo que a associação entre trabalhadores se dá na disputa por territórios de trabalho e por direitos sociais como a moradia.

Queiroz (2017), ao analisar a condição dos trabalhadores de rua e vendedores ambulantes da cidade de Salvador¹⁰, indica que a dinâmica do trabalho deste grupo de trabalhadores se relaciona diretamente com a ocupação do espaço público e com as expressões dos conflitos sócio-espaciais. Isto porque a utilização dos ‘territórios de trabalho’ e, por consequência, a realização das atividades nas ruas, se submete a um intenso controle do espaço urbano pelo poder público municipal, através da polícia administrativa.

O repertório do poder público municipal na repressão e perseguição aos vendedores ambulantes remonta, inclusive, ao episódio da greve negra de 1857, na Bahia, insurgência que teve como motivação uma postura municipal que impunha que os ganhadores¹¹ só poderiam trabalhar mediante licença concedida pela Câmara

9 Mesmo reconhecendo a ‘reconfiguração do trabalho de rua’ (DURÃES, 2020), e um processo em curso de formalização do trabalho informal, se considera neste artigo a articulação coletiva dos trabalhadores informais, voltando-se à análise das ‘velhas expressões da informalidade’, a exemplo dos trabalhadores de rua e vendedores ambulantes, tendo como marco a relação entre a cidade e o trabalho.

10 Cujo exemplo é emblemático, tendo em vista que é uma das Regiões Metropolitanas com um dos maiores índices de desemprego do país e um mercado de trabalho extremamente desigual do ponto de vista racial.

11 Os ganhadores eram uma categoria composta majoritariamente por homens negros, escravizados, livres e libertos, responsáveis, sobretudo pela circulação de objetos e pessoas, por meio de saveiros, alvarengas, canoas e cadeiras de arruar, além de exercerem outros ofícios como: mecânico, pedreiro, alfaiate, sapateiro, etc. As ganhadeiras eram mulheres, em sua maioria escravizadas, que mercadejavam na condição de ambulantes,

Municipal, que implicava o pagamento de uma taxa de matrícula e o custeio de uma placa de metal que deveria ser portada por eles ao pescoço (REIS, 2019).

As posturas municipais eram o principal instrumento de controle e ordenamento do trabalho dos ganhadores nas ruas de Salvador – o que envolvia uma “guerra fiscal”, com intensa tributação sobre o trabalho dos ganhadores, mas também um controle político e do espaço urbano através da polícia local (REIS, 2019).

Segundo Dora Lúcia de Lima Bertúlio, as posturas municipais se inscrevem no sistema jurídico estatal do império como uma expressão descentralizada das normas de comportamento, cabendo destacar aqui a relevância destas na repressão e controle das comunidades às quais se dirigiam. A autora conceitua as normas de comportamento como dispositivos de caráter penal que, no sistema jurídico estatal, possuem maior entrelaçamento com a moral, a religião e os costumes. Desta forma, ao disciplinar as atividades comerciais, dos transportes e outras questões no âmbito municipal, exerciam, efetivamente, o controle sobre comunidades e possibilitavam que negros – escravizados e libertos – fossem considerados pelo Direito como inadaptados à dinâmica da vida social (BERTÚLIO, 1989).

A autora destaca uma perseguição sistemática aos escravizados e libertos engendrada por leis e costumes que condenavam, inclusive com prisão, o ócio, o trabalho informal e as expressões culturais e religiosas de comunidades negras. Neste sentido, cita-se, a título de exemplo, as previsões do Capítulo XIII do Código Criminal de 1890, intitulado “Dos vadios e capoeiras”, que cominava pena para aqueles que não possuíssem meios de subsistência (art. 399) e que fizessem “nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem” (art. 402). Ressalte-se, ainda, que o Código Criminal de 1830 já criminalizava, em seu art. 295, a mendicância (BERTÚLIO, 1989).

Assim, persiste, no período pós abolição, uma herança escravista que se expressa na normatização repressiva do Direito Penal e do Direito Administrativo sancionador sobre a população negra (BERTÚLIO, 1989).

Como expressão do poder de polícia municipal, a fiscalização, controle do licenciamento e das formas de funcionamento das atividades realizadas nas ruas de Salvador recai, atualmente, sobre os agentes de fiscalização, os quais têm a atribuição de acompanhar e fiscalizar o exercício de atividades econômicas realizadas nos

vendendo de tudo um pouco: verduras, frutas, quitutes doces e salgados, panos da costa, etc.. Muitos escravizados e escravizadas exerciam uma dupla jornada escravista, cumprindo atividades domésticas e, em seguida, trabalhando com o ganho nas ruas. (REIS, 2019)

espaços públicos, observando as diretrizes de ordem pública previstas no Código de Polícia Administrativa (QUEIROZ, 2017).

Queiroz (2017) destaca que a obrigação de obtenção de alvará ou autorização para a exploração de qualquer atividade em logradouros públicos e, em alguns casos, a proibição de comercialização nos espaços mais frequentados e disputados, enseja muita resistência por parte dos vendedores ambulantes e trabalhadores de rua. Ademais, além de a política de regulação do espaço público municipal ser suscetível de alteração a cada gestão municipal, o crescimento significativo do trabalho informal nos últimos anos e a ocupação de determinados espaços públicos provocam insatisfação em parte do empresariado soteropolitano, que passa a exigir uma política de regulação do espaço urbano de mais controle e vigilância.

Esses elementos demonstram uma forte interferência administrativa na regulação do trabalho informal no espaço público e na disputa pela ocupação e expropriação dos “territórios de trabalho”. Além disso, Queiroz (2017), atentando para outra dimensão da relação entre trabalho e espaço urbano, mais especificamente a relação com a moradia, aponta que, entre os trabalhadores de rua entrevistados¹², a maioria não tem casa própria e muitos vivem em regiões da cidade caracterizadas pela ocupação irregular, de favor ou pagando aluguel, em decorrência da impossibilidade de acessar o mercado imobiliário, morando em locais considerados como “cidade informal”.

Considerando as contradições na ocupação do espaço urbano e o direito à moradia, Barreto (2014) analisa, por sua vez, a condição dos Sem Teto e sua inserção no mundo do trabalho, apontando que há um aspecto central da condição de vida desses trabalhadores que diz respeito às formas de inserção precárias no mercado do trabalho.

Neste sentido, Barreto (2014), utilizando-se de dados do “Atlas sobre o direito de morar em Salvador”¹³, afirma que 83% dos Sem Teto em idade ativa (acima dos 10 anos) são trabalhadores sem carteira assinada, estando, portanto, fora do escopo do trabalho regulamentado e protegido e distante da experiência da “cidadania regulada”. Em sua grande maioria, os Sem Teto são trabalhadores informais, autônomos ou empregados sem carteira assinada, que exercem atividades em condições precárias.

12 Dos 28 entrevistados na cidade de Salvador (14 homens e 14 mulheres) 64% dos homens têm casa própria, enquanto apenas 28,5% das mulheres estão nessa condição. In: QUEIROZ, Adriana Franco de. Do Direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “Territórios de Trabalho” de vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017. 281 f.

13 SANTOS, E. *et al.* **Atlas sobre o direito de morar em Salvador**. Salvador: EDUFBA, 2012.

Falcão (2013), por sua vez, considerando que a garantia da proteção social não é comum a este estrato de trabalhadores, conclui que a negação do acesso ao consumo, e mais especificamente à moradia (que, ao mesmo tempo em que é um bem de consumo, se constitui enquanto direito social) terá como resposta a produção da luta coletiva. Portanto, na luta em torno da moradia é que os Sem Teto se articulam coletivamente, com pretensão de construção de novas formas de sociabilidade e de identidade coletiva.

É neste sentido que Barreto (2014), tomando como referência a experiência do Movimento Sem Teto da Bahia – MSTB aponta que a luta pela casa se converte em uma forma de organização com forte capacidade reivindicatória e de resistência e, reunindo inúmeras trajetórias individuais, o movimento social organizado articula-se por um projeto de transformação da sociedade que produz uma identidade entre estes trabalhadores enquanto Sem Teto.

5. CONCLUSÃO

Considerando a ação do Estado para a constituição do mercado de trabalho no Brasil, marcado pela exclusão de parte significativa da força de trabalho, os trabalhadores informais se consolidam enquanto contingente de trabalhadores não abarcados pela regulação do trabalho, pela proteção social e pelas expressões da cidadania regulada.

Desta forma, a construção da identidade coletiva destes trabalhadores e as expressões da cidadania social se distanciam das análises que se centram na experiência do fordismo. Isto implica considerar que as formas de construção de vínculos de solidariedade e os sentidos para a articulação coletiva dos trabalhadores informais passam por considerar outras formas de sociabilidade.

Por um lado, compreende-se que a forma de inserção no mundo do trabalho modula o acesso a bens de consumo necessários à reprodução da força de trabalho. Assim, a vulnerabilidade associada ao trabalho informal e a negação do acesso a bens de consumo – e mais especificamente à moradia (que também se constitui enquanto direito social) tem como resposta a articulação coletiva.

Por outro lado, considerando as disputas dos trabalhadores de rua e vendedores ambulantes pelos territórios de trabalho, evidencia-se uma dimensão da articulação coletiva destes trabalhadores que se relaciona diretamente com a ocupação do espaço urbano. Neste sentido, destacam-se as insurgências contra o repertório do poder

público municipal na repressão e perseguição dos trabalhadores de rua através da polícia administrativa.

Deste modo, o lugar onde se encontram, a construção das formas de sociabilidade e da identidade coletiva dos trabalhadores informais desprotegidos no espaço público tem como elemento central a relação entre o trabalho e a ocupação do espaço urbano, seja através da utilização dos ‘territórios de trabalho’, seja na luta coletiva pelo direito à moradia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABILIO, LUDMILA COSTHEK. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?** 1. Estud. Av., São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, Apr. 2020.

ALVES, Raíssa Roussenq. **Entre o silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra.** São Paulo: Ed. Letramento, 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da Servidão.** São Paulo: Boitempo, 2017.

BARRETO, Theo da Rocha. **O “Sem Emprego” na condição de “Sem Teto”: a negação do emprego e do consumo para trabalhadores precários e a sua resistência enquanto movimento classista – o caso do MSTB.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao Racismo.** Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 01 mai. 2021.

COELHO, Silas de Castro Ferreira; SILVA, Evandro Ramos da; HERDEIRO, Renato Menezes Casagrande. **Modernização Conservadora e racismo no Brasil.** Revista Fim do Mundo, nº 4, jan., p. 110 –133, abr. 2021.

DURÃES, Bruno. **O trabalho informal de rua reconfigurado.** Caderno CRH, Salvador, v. 33, p. 1-14, 2020.

DUTRA, Renata Q. **Trabalho, Regulação e Cidadania: a dialética da regulação social do trabalho.** São Paulo: Ltr: 2018.

FALCÃO, Iuri. **O sem-teto enquanto trabalhador: um estudo sobre a inserção no mundo do trabalho e a proteção jurídica dos integrantes do Movimento Sem-Teto da Bahia**. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

GONÇALVES, Paulo Cesar. **Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista**. Almanack, Guarulhos, n. 17, p. 307-361, dez. 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher**. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). Por um feminismo afrolatinoamericano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 41, 12 p. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em 13 mai. 2021.

_____. **O Censo de 1872**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Contagion or starvation, the dilemma facing informal workers during the COVID-19 pandemic**. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_744005/lang--en/index.htm, 2020. Acesso em 14 de maio de 2021.

_____. **Informality and non-standard forms of employment**. Buenos Aires: Ilo, 2018.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

KREIN; José Dari; PRONI, Marcelo W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Brasília: OIT, 2010.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de Direito internacional social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; MURADAS, Daniela. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas / Decolonial thinking and brazilian labor law: contemporary intersectional subjections**. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 2117-2142, dez. 2018.

PIRES, Thula. **Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico.** *LASA FORUM*, v. 50, p. 69-74, 2019.

QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do Direito à cidade para o direito ao trabalho: ocupação e expropriação de “Territórios de Trabalho” de vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017. 281 f.

REIS, João José. **Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

THEODORO, Mário. **As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil.** In: Luciana Jaccoud. (Org.). *Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo.* Brasília: IPEA, 2005.

Recebido: 08/08/2021

Revisado: 02/11/2021

Aprovado: 09/11/2021